



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURIDICA

OTJ nº 103/2020

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
20.10.2020
ÀS 14:27 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 20 ago 2020 14:34

Projeto de Lei nº 83/2020

Processo nº 101/2020

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

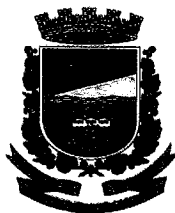
Justifica o Executivo Municipal, que a abertura de crédito especial é necessária, uma vez que a Lei Municipal nº 6.650/2020, abriu um crédito especial no valor de R\$ 10.054.400,00 (Dez milhões, cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), ou seja, com o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a menor, devido a um lapso da Gestora de Recursos Orçamentários na conferência e elaboração do Projeto de Lei.

Aduz também, que o valor que o Município de Bento Gonçalves receberá para o enfrentamento do COVID 19, é de R\$ 11.432.672,00 (onze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos e setenta e dois reais), sendo a utilização limitada ao custeio das ações. A diferença do repasse para o valor que foi aberto (Lei Municipal nº 6.650/2020) em crédito especial é de R\$ 1.377.272,00 (no projeto de lei anterior constou, por um lapso também de digitação, o valor de R\$ 1.337.272,00).

Desta forma, conforme plano de aplicação, os valores ficam assim desmembrados: Lei Municipal nº 6.650/2020 => R\$ 10.054.400,00 + créditos que já existiam na LOA => R\$ 1.377.272,00 + abertura deste crédito especial => R\$ 1.000,00, totalizando, portanto a importância de R\$ 11.432.672,00.

Assevera ainda, que servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º, do projeto de lei, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso descrita no próprio art. 1º, proveniente da Portaria nº 1.666, de 1º de Julho de 2020, do Ministério da Saúde que "Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso II, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Adv. Dr. Matheus Barbosa - OAB/RS 96.890
Coordenador do Departamento Jurídico